



**LEI N.º 1.996, DE 03 DE OUTUBRO DE 2001.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Implantar Semáforos para Pedestres nos Cruzamentos e Vias Públicas onde existem Semáforos para veículos automotores.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1.º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instalar nos cruzamentos e vias públicas, sinalização para pedestres.

**Art. 2.º** Serão instalados Semáforos para pedestres em todos os cruzamentos e vias públicas onde existam semáforos para veículos automotores.

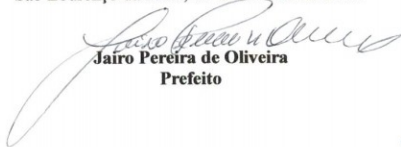
**Art. 3.º** O Poder Público Municipal regularizará a implantação dos Semáforos para pedestres no prazo de um ano.

**Art. 4.º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/PE) ou Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos (EMTU) para o cumprimento do previsto nesta Lei.

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 03 de outubro de 2001.

  
**Jairo Pereira de Oliveira**  
**Prefeito**

*Recebido em  
09.10.01  
Gmpt*